



CONGRESSO NACIONAL

01/09/09, às 16:15
Proposta de Emenda à Medida Provisória nº 459/2009

MPV - 459

00256

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/09/09	Proposição Emenda à Medida Provisória nº 459/2009			
Autor ALFREDO KAEFER/PSDB-PR			Nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Insira-se, onde couber à MP nº 459/2009, que passa a vigorar acrescido do novo parágrafo, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Será destinada, obrigatoriamente, parcela do montante da subvenção econômica prevista no art. 4º para atendimento do déficit habitacional em municípios com população inferior a cem (100) mil habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de o Brasil contar com cerca de 4500 municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, seu contingente populacional é quase sempre esquecido pelas políticas, programas e ações públicas. Esse esquecimento nos últimos quarenta anos representou um dos principais motivos do impactante processo migratório interno no País. As populações desassistidas no interior do Brasil, com baixo acesso à educação, saúde, moradia e emprego, migram para as periferias das grandes cidades, mesmo que as condições de habitação nesses lugares sejam absolutamente precárias e degradantes. Os Programas Nacionais de Habitação Urbana e de Habitação Rural de que trata esta MPV, não devem, portanto, cometer esse mesmo equívoco de políticas públicas.

O direito à moradia, passou a integrar o expressivo rol dos direitos sociais, previstos no artigo 6º da Constituição Federal. A constitucionalização desse direito realça a imprescindibilidade da habitação para o bem-estar do ser humano. Apesar do conjunto de normas que tratam especificamente da questão habitacional no País, a falta de moradias ainda é preocupante.

Estimativas fornecidas pelo IBGE informam que o déficit habitacional brasileiro alcança hoje 5,1 milhões de moradias. Como os dados oficiais não incluem os moradores de palafitas, barracos e outras habitações desprovidas de mínima segurança e infra-estrutura básica, pode-se supor, agregando-os aos números originais, que o déficit nacional de habitação pode atingir 15 milhões de unidades, ou seja, algo em torno de 55 milhões de brasileiros.

Os instrumentos legislativos que tratam da habitação popular – apesar dos inquestionáveis avanços que trouxeram – não têm sido suficientes para solucionar o déficit habitacional que penaliza expressiva parcela da população brasileira. Entende-se que por figurar no rol dos direitos e garantias sociais, também a moradia mereceria tratamento legislativo similar ao dispensado à saúde e à educação.

Dessa forma é necessário envidar esforços para discutir propostas que assegurem recursos e possam, efetivamente, permitir o real acesso à moradia para milhões de brasileiros.

PARLAMENTAR

ALFREDO KAEFER / PSDB-PR

